DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3542/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5808/2017
PROTOCOLO	: 1792803
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	: BENEDITO RODRIGUES DE MENEZES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, A PEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da refixação de proventos em decorrência do retorno para a reserva remunerada, a pedido, do Cabo PM RR Benedito Rodrigues de Menezes, Matrícula n. 106135023, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Policia Militar de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Marins, diretor-presidente da Ageprev.

O processo de concessão da reserva remunerada foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão Singular DSG n. 3.287 do TC/MS n. 18.529/1996, publicada no Diário Oficial n. 4.526, de 15.5.1997.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-21821/2018, manifestou-se pelo registro da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-5663/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.7, da Resolução TC/MS n. 54, de 28.12.2016, vigente

à época.

A refixação dos proventos, a pedido, em decorrência de retorno para reserva remunerada, ora apreciada, foi concedida com fundamento no art. 7º c/c o art. 54, ambos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008, c/c o art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 932, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.365, de 9.3.2017, peça n. 7.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos, a pedido, em decorrência de retorno para a reserva remunerada, os requisitos necessários para o beneficio foram preenchidos e os proventos fixados de forma integral ao subsídio.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da refixação de proventos em decorrência do retorno para a reserva remunerada, a pedido, do Cabo PM RR Benedito Rodrigues de Menezes, Matrícula n. 106135023, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Policia Militar de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb